

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 71-(k)

Senhores Deputados.—A comissão do Orçamento tem a honra de submeter à vossa aprovação o orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o ano de 1922-1923.

A orientação da vossa comissão foi tendente a reduzir ao mínimo as despesas do Estado, sem todavia deixar de dotar os serviços públicos com as verbas indispensáveis ao seu funcionamento.

Pròpriamente nos serviços dèste Ministério não é possível fazer reduções nos quadros do pessoal, salvo algumas reduções de carácter accidental e episódico, as quais são propostas no mapa que se junta a este relatório.

É o caso que o Ministério do Comércio e Comunicações foi organizado em fins de 1920, pelo decreto n.º 7:036, publicado nos *Diários do Govêrno* de 17 e 22 de Outubro daquele ano, tendo sido a redução dos quadros feita por esse diploma qualquer cousa de importante neste organismo do Estado.

Num Ministério que não era ao tempo dessa reforma senão uma parte do antigo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, da monarquia, donde haviam saído já os serviços do Ministério da Agricultura e uma grande parte dos serviços do Ministério do Trabalho, assim portanto reduzido aos serviços própriomente de obras públicas, aos de instrução técnica e profissional, e a um pequeno núcleo de serviços comerciais e industriais, foi contudo possível, por essa reforma, suprimir 311 lugares, que se julgaram desnecessários aos serviços do Estado.

Esses lugares suprimidos foram os de 67 funcionários dos quadros técnicos de obras públicas, engenheiros, architectos, desenhadores e outros, os de 195 funcionários e empregados subalternos e pessoal auxiliar dos mesmos quadros; os de 12 funcionários da fiscalização dos caminhos de ferro; 1 lugar ocupado por um funcionário superior da Direcção Geral do Comércio, os de 26 funcionários do quadro privativo do Ministério, entre os quais o lugar de secretário geral, preenchido por um funcionário que nunca ocupou esse lugar nem nunca recebeu por êle quaisquer ordenados ou emolumentos; e, por último, o lugar de sub-chefe do pessoal menor e os de 9 empregados diversos do Ministério.

Não se podiam levar mais longe os cortes feitos e assim pode o vosso relator afirmar que nunca se fez dentro da República um tam grande esforço para reduzir os quadros do pessoal de qualquer Ministério, sem prejudicar os respectivos serviços, como o que representa a organização, actualmente em vigor, do Ministério do Comércio e Comunicações, da sua autoria.

Um semelhante esforço em todos os ministérios teria reduzido, numa primeira revisão, de 4:000 o número de funcionários.

Sem fraquezas nem hesitações há que pôr em marcha essa reforma, pondo a funcionar todos os serviços daquele Ministério, em harmonia com a organização vigente, sem consentir que se aumentem os seus quadros e, por essa forma, se eleve o já numeroso e inoportável exercito de funcionários da República.

Resulta do exposto que não é possível propor nesta revisão do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações qualquer redução dos seus funcionários.

Os quadros do pessoal dos serviços próprios do Ministério são realmente quadros mínimos, impossíveis de comprimir.

Quanto às dotações de material, elas são escassas, muito escassas, para as necessidades do país pelo Ministério que maior influência deve ter na economia e no desenvolvimento nacional.

Abrangemos neste pensamento as dotações para as escolas dependentes da Direcção Geral do Ensino Industrial e Commercial, as quais, duma maneira geral e global, não podem ser reduzidas, sob pena de comprometermos o ensino e tornarmos em muitos casos nulo o esforço e o trabalho dos professores.

Não se faz ensino sem material escolar.

Em vez de reduzir, o que urge é arranjar maneira de dotar convenientemente as nossas escolas profissionais.

Parece-nos que só num regime de participação com os elementos locais se encontrará a desejada solução para esse interessante problema da nossa economia nacional.

Sem alterar a estrutura nem o plano do nosso ensino técnico e profissional, entendemos que muito se pode e deve fazer no sentido de beneficiar e melhorar os respectivos serviços dentro do pensamento que expomos.

O ensino, com os demais serviços do Ministério, foi reorganizado recentemente. Uma nova organização seria o caos.

O que é preciso antes de mais nada é assegurar a todos os serviços do Ministério o seu regular funcionamento, e só depois, com as lições da experiência, pensar em modificações tendentes a melhorar o que existe e não a destruir e baralhar só pelo prazer depois de reconstituir e fazer de novo.

Uma das causas de anarquia dos serviços públicos tem sido as sucessivas reformas feitas, não poucas vezes, só pelo prurido de reformar sem um pensamento de conjunto, sem uma idea directiva e sem um exame atento da maneira como funcionam os serviços que se pretendem reformar.

No Ministério do Comércio pretendeu-se fazer a fiscalização dos serviços nele incorporados por uma forma moderna e nova entre nós.

Partiu-se do princípio que administrar e fiscalizar são funções que devem ser independentes, uma da outra, e que devem ser atribuídas a entidades diferentes.

Criou-se, portanto, um corpo de fiscalização dos serviços do Ministério, independentemente desses serviços, e com as mais amplas faculdades e atribuições para o desempenho integral da sua alta missão moralizadora.

O que é interessante registar é que a despeito da necessidade que todos reconhecem de se fazer a sério a fiscalização dos serviços do Estado, esse corpo de fiscalização não funciona ou funciona mal, com deficiências e embaraços, todos conspirando para que ele seja eliminado e dissolvido.

Ora em vez de se pensar nisso no que se deve pensar é em aperfeiçoar esse organismo, novo na nossa máquina burocrática, e em tirar dêle todos os benefícios que o país reclama de uma fiscalização rigorosa dos serviços públicos designadamente do trabalho, assiduidade, zelo, competência e valor dos funcionários.

Dois serviços públicos pesam no orçamento do Ministério do Comércio duma maneira considerável: um, o dos caminhos de ferro do Estado, com um *deficit* de 13:500 contos, números redondos, *deficit* com que fecha a gerência do ano corrente, e que, a não se reformarem esses serviços, continuará no ano económico a que se refere o orçamento que estamos examinando; outro, o dos correios e telégrafos com um *deficit* de 10:600 contos dos quais 10:000 contos representando o encargo das ajudas de custo de vida e subvenções diferenciais atribuídas ao respectivo pessoal.

Estas verbas devem considerar-se como provisórias e em função dos orçamentos privativos destes serviços autónomos ainda não aprovados pelo Parlamento.

No exame desses orçamentos diremos o que se nos afigura a tal respeito, parecendo-nos ser indispensável uma diminuição dos quadros do pessoal ferroviário

do Estado, proibindo-se num largo espaço de tempo, a admissão de novos empregados; pelo que respeita aos correios e telégrafos na impossibilidade duma compressão de quadros afigura-se-nos necessário um aumento nos portes do correio e nas taxas telegráficas.

O que é evidentemente urgente é reduzir a limites comportáveis os *deficits* destes serviços.

Em 1909-1910 o pessoal ferroviário do Estado era de 4:351 indivíduos; em 1914-1915, era de 8:479 indivíduos; e em 1921-1922 atingia 10:430 indivíduos.

Como se vê duplicaram os empregados enquanto que as linhas exploradas passaram simplesmente de 1:138 para 1:353 quilómetros, mais 215 quilómetros.

Assim de 3,8 empregados por quilómetros em 1909-1910 passamos para 7,7 por quilómetro em 1921-1922.

E as despesas com pessoal que eram de 1:050 contos em 1909-1910, que em 1919-1920 eram ainda de 4:900 contos, excedem presentemente 21:000 contos por ano.

Urge dar remédio a esta situação e esse remédio, de momento, não pode ser outro senão uma remodelação dos respectivos serviços com uma compressão dos quadros, ficando os empregados que excederem esses quadros adidos com os vencimentos e regalias, que sejam de justiça, e, reservados, por um largo espaço de tempo, para irem preenchendo as vagas que se forem dando nos respectivos serviços.

Feito este relato do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações resta à vossa comissão do Orçamento pedir que o voteis com as emendas constantes deste parecer.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Ministério do Comércio e Comunicações

Alterações ao projecto de Orçamento para o ano económico de 1922-1923

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
CAPÍTULO 2.º		
Secretaria Geral do Ministério e Serviços de Obras Públicas		
ARTIGO 3.º		
Pessoal privativo do serviço interno do Ministério		
Elimina-se por desnecessária, a verba destinada a complemento do vencimento de um condutor de automóveis	—\$	60\$
ARTIGO 4.º		
Pessoal na disponibilidade e em serviço		
Elimina-se o cargo e o vencimento de um secretário geral adido por o interessado nunca ter sido abonado e exercer outro cargo público	—\$	2.400\$
Eliminam-se os vencimentos de dois ajudantes de <i>chauffeurs</i> que deixaram o serviço do Ministério	—\$	800\$
Por igual motivo, elimina-se o complemento de vencimento de um desses ajudantes	—\$	79\$98
ARTIGO 8.º		
Arquitectos e condutores em tirocinio		
Elimina-se por desnecessária na dotação dos condutores a verba de	—\$	900\$
ARTIGO 10.º		
Pessoal das obras públicas na disponibilidade e em serviço		
Elimina-se por desnecessária a verba para pagamento a 8 fiscais de obras hidráulicas por estar repetida no artigo 73.º	—\$	2.263\$
ARTIGO 11.º		
Pessoal das obras públicas na disponibilidade fora de serviço		
Eliminam-se os vencimentos dos seguintes funcionários que faleceram:		
1 engenheiro auxiliar de 1.ª classe	600\$	
1 desenhador	252\$	
	—\$	852\$
ARTIGO 13.º		
Ajudas de custo e despesas de transporte		
Adiciona-se em consequência do aumento das ajudas de custo concedido pelo decreto n.º 8:123, de 5 de Maio de 1922:		
Engenheiros	19.960\$	
Arquitectos.	1.000\$	
Engenheiros auxiliares	39.800\$	
Pessoal destacado.	400\$	
Pagadores	11.440\$	
	72.600\$	—\$
<i>Soma e segue</i>	72.600\$	7.354\$98

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	72.600\$	7.354\$98
CAPÍTULO 3.º		
Inspecção Geral dos Serviços do Ministério		
ARTIGO 22.º		
Ajudas de custo e despesas de transporte		
Adiciona-se por igual motivo ao exposto no artigo 13.º	10.000\$	-\$-
ARTIGO 27.º		
Estudos de caminhos de ferro		
Abãte-se por ser necessário reduzir a despesa	-\$-	10.000\$
CAPÍTULO 4.º		
Administração Geral de Estradas e Turismo		
ARTIGO 29.º		
Pessoal auxiliar		
Vencimentos de 520\$ de categoria e de 120\$ de exercício dos chefes de conservação de 2.ª classe.		
Dotação para pagamento a 140 dêsses funcionários, número fixado pela última organização das estradas, sendo:		
Vencimentos de categoria, a 520\$	72.800\$	
Vencimentos de exercício, a 120\$	16.800\$	
	89.600\$	-\$-
ARTIGO 30.º		
Pessoal contratado		
Aumenta-se a dotação, a fim de ser possível contratar, independentemente da subvenção diferencial que lhe pertence como aos funcionários do Estado da sua categoria, um contabilista para o serviço de contabilidade desta Administração Geral	1.200\$	-\$-
ARTIGO 36.º		
Ajudas de custo e despesas de transporte		
Adiciona-se em virtude do aumento das ajudas de custo concedido pelo decreto n.º 8:128, de 5 de Maio de 1922, sendo:		
Ajudas de custo.	10.000\$	
Despesas de deslocação dos chefes de conservação	16.800\$	
	26.800\$	-\$-
ARTIGO 41.º		
Conservação e policia de estradas		
Adiciona-se nos termos do § único do artigo 8.º da lei n.º 1:238, de 28 de Novembro de 1921, a diferença para a verba fixada no mesmo diploma para despesas gerais de administração	3.400\$	-\$-
<i>Soma e segue</i>	203.600\$	17.354\$98

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	203.600\$	17.354\$98
CAPÍTULO 5.º		
Administração Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais		
ARTIGO 51.º		
Pessoal contratado		
Suprime-se por dispensável a dotação para contratar um técnico para o Laboratório de Ensaios e Estudos de Materiais de Construção . . .	- \$-	2.040\$
Eleva-se a dotação para contratar um contabilista, para o serviço de contabilidade da Administração Geral, independentemente da subvenção diferencial que lhe pertence como aos funcionários do Estado da sua categoria	1.200\$	- \$-
ARTIGO 53.º		
Ajudas de custo e despesas de transporte		
Adiciona-se em virtude do decreto n.º 8:128, de 5 de Maio de 1922, por terem aumentado as ajudas de custo.	3.000\$	- \$-
ARTIGO 62.º		
Conclusão do edificio da antiga Academia Politécnica do Pôrto		
Abate-se por dispensável e ser necessária esta importância para aumentar o artigo seguinte	- \$-	15.000\$
ARTIGO 63.º		
Conclusão do edificio do Instituto de Medicina Legal do Pôrto		
Adiciona-se a fim de se terminar a construção deste edificio	15.000\$	- \$-
ARTIGO 64.º		
Construção de um edificio para o Liceu de Santarém		
Elimina-se a dotação deste artigo por estar disponível a dotação do actual ano	- \$-	100.000\$
ARTIGO 68.º		
Casas económicas de Viana do Castelo		
Elimina-se a dotação deste artigo por ser dispensável	- \$-	30.000\$
ARTIGO 70.º		
Construção, reparação e melhoramentos de edificios dos estabelecimentos de ensino industrial e comercial		
Abate-se a fim de se diminuir a despesa	- \$-	100.000\$
<i>Soma e segue</i>	222.800\$	264.394\$98

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	222.800\$	264.394\$98
CAPÍTULO 6.º		
Administração Geral dos Serviços Hidráulicos		
ARTIGO 71.º		
Pessoal auxiliar		
Vencimentos de 520\$ de categoria e 120\$ de exercício dos chefes de conservação de 2.ª classe.		
Dotação para pagamento a 20 dêsses funcionários, número fixado pela última organização dos serviços hidráulicos:		
20 vencimentos de categoria a 520\$	10.400\$	
20 vencimentos de exercício a 120\$.	2.400\$	
	12.800\$	-5-
ARTIGO 73.º		
Pessoal na disponibilidade e em serviço		
Eliminam-se os vencimentos dos seguintes fiscais de obras hidráulicas, que faleceram:		
1	219\$	
1	401\$50	
	620\$50	
Adiciona-se o de outro fiscal que por lapso fôra abatido +	292\$	
	-5-	328\$50
ARTIGO 75.º		
Pessoal contratado		
Adiciona-se a fim de poder ser contratado um contabilista para o serviço da contabilidade da Administração Geral, independentemente da subvenção diferencial que lhe pertence como aos funcionários do Estado da sua categoria		
	1.200\$	-5-
ARTIGO 77.º		
Ajudas de custo e despesas de transporte		
Adiciona-se em virtude do decreto n.º 8:128 de 5 de Maio de 1922, por t rem aumentado as ajudas de custo, sendo:		
Ajudas de custo	8.000\$	
Despesas de deslocação dos chefes de conservação	2.800\$	
	10.800\$	-5-
ARTIGO 81.º		
Congressos internacionais		
Adiciona-se por ser de 3.000 e não 300 francos, como por lapso foi indicado, a cota do Congresso Internacional de Navegação		
	1.500\$	-5-
CAPÍTULO 8.º		
Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais		
ARTIGO 102.º		
Ajudas de custo e subsídios de marcha		
Adiciona-se por ter sido elevada a taxa da ajuda de custo pelo decreto n.º 8:128, de 5 de Maio de 1922		
	7.000\$	-5-
<i>Somae segue</i>	256.100\$	264.723\$48

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	256.100\$	264.723\$48
CAPÍTULO 9.º		
Instrução Industrial e Comercial		
Instituto Superior Técnico		
ARTIGO 112.º		
Material e despesas diversas		
Adiciona-se por ser insuficiente a actual dotação anual, sendo esta elevada a 36.000\$	11.000\$	- \$-
ARTIGO 116.º		
Pessoal do quadro		
Abate-se na verba de «desdobramentos» por ser necessário reduzir a despesa	- \$-	1.328\$
Instituto Superior do Comércio, de Lisboa		
ARTIGO 119.º		
Material e despesas diversas		
Abate-se por igual motivo, ficando a dotação anual em 36.000\$	- \$-	6.000\$
Instituto Comercial do Lisboa		
ARTIGO 125.º		
Material e despesas diversas		
Abate-se a fim de reduzir a despesa, ficando a dotação anual em 30.000\$	- \$-	8.000\$
Instituto Industrial de Lisboa		
ARTIGO 129.º		
Material e despesas diversas		
Abate-se a fim de reduzir a despesa, ficando a sua dotação anual em 30.000\$	- \$-	10.000\$
Instituto Superior do Comércio, do Pôrto		
ARTIGO 133.º		
Material e despesas diversas		
Adiciona-se por ser insuficiente a actual dotação anual, sendo essa elevada a 30.000\$	12.000\$	- \$-
Instituto Industrial do Pôrto		
ARTIGO 137.º		
Material e despesas diversas		
Abate-se a fim de reduzir a despesa, ficando a dotação anual em 24.000\$	- \$-	6.000\$
<i>Soma e segue</i>	279.100\$	296.051\$48

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	279.100\$	296.051\$48
Instituto Comercial do Pôrto		
ARTIGO 141.º		
Material e despesas diversas		
Adiciona-se por ser insuficiente a dotação anual, ficando esta em 24.000\$	9.000\$	- \$-
CAPÍTULO 10.º		
Armazéns Gerais Industriais do Pôrto		
ARTIGO 327.º		
Pessoal do quadro		
Eliminam-se os seguintes vencimentos do pessoal do Armazém Geral industrial do Pôrto, cujos cargos estão vagos, devendo o mesmo Armazém ser suprimido por não ter efectuado nenhuma operação:		
1 Chefe	720\$	
1 Fiel	660\$	
1 Amanuense	540\$	
	- \$-	1.920\$
CAPÍTULO 12.º		
Diversos encargos		
ARTIGO 333.º		
Remunerações por serviços extraordinários		
Elimina-se, a fim de reduzir a despesa, a verba destinada ao pessoal superior	- \$-	7.000\$
ARTIGO 336.º		
Sinistrados no trabalho e pensionistas		
Adiciona-se por ser insuficiente a actual dotação.	16.000\$	- \$-
Total	304.100\$	304.971\$48
Diferença para menos na despesa ordinária		871\$48
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 13.º		
Encargos de empréstimos		
ARTIGO 341.º		
Pôrto de Viana do Castelo		
Adiciona-se:		
Para pagamento das anuidades dos empréstimos já contratados	11.984\$62	
Para encargos de novos empréstimos	32.000\$	
	43.984\$62	- \$-
<i>Soma e segue</i>	43.984\$62	- \$-

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
ARTIGO 342.º <i>Transporte</i>	43.984\$62	-§-
Pôrto de Lisboa		
Adiciona-se para a rectificação da anuidade do empréstimo de 3:100.000\$	14.333\$66	-§-
ARTIGO 343.º		
Pôrto de Leixões		
Elimina-se a dotação dêste artigo porque passou a ser descrita no Orçamento do Ministério das Finanças	-§-	750.000\$
CAPÍTULO 14.º		
Ajudas de custo de vida e subvenções diferenciais		
ARTIGO 344.º		
Ajuda de custo de vida e subvenções diferenciais nos termos dos decretos n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, e 7:958, de 31 de Dezembro de 1921		
Abate-se por ser desnecessária a quantia de.	-§-	3:000.000\$
CAPÍTULO 15.º		
Caminhos de Ferro do Estado		
ARTIGO 346.º		
Subvenção por deficiência das receitas de exploração		
Adiciona-se a fim de elevar a 13:568.488\$97 a subvenção, por ser de igual quantia o <i>deficit</i> com que é encerrado o orçamento dos Caminhos de Ferro, ficando esta dotação sujeita às alterações para mais ou para menos que sofrer aquele número, na discussão do referido orçamento	1:568.488\$97	-§-
Total	1:626.807\$25	3:750.000\$
Diferença para menos na despesa extraordinária		2.123.192\$75

Sala das Sessões da Comissão do Orçamento, 31 de Maio de 1922.

A. de Almeida Ribeiro.

Mariano Martins.

Alberto Xavier (com restrições).

M. B. Ferreira de Mira (com restrições).

Abílio Marçal.

António Augusto Tavares Ferreira.

António de Abranches Ferrão.

Francisco Carlos do Amaral Reis.

Fausto de Figueiredo (com restrições).

F. G. Velinho Correia (relator).